



Do P.L.1.221/73.

Autógrafo nº /73.

LEI Nº 1162 DE 23 DE MAIO DE 1.973
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários".

ARILDO ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, a partir de 1973, Bolsas de tudo, matrículas e mensalidades gratuitas ou reduzidas, a estudantes do Curso Superior, comprovadamente necessitados, de idoneidade moral e intelectual e residentes no Município.

Parágrafo Único - Os pedidos de inscrição para Bolsas de Estudo deverão ser feitos através de requerimento dirigido ao senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A apuração dos requisitos previstos no artigo 1º para a escolha dos beneficiários, ficará a cargo do Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social da Prefeitura do Município de Valinhos.

Artigo 3º - A residência no Município há mais de um ano é condição básica para a concessão do benefício apresentando-se como requisito eliminatório para o candidato.

Artigo 4º - Na apuração das condições econômicas do candidato, serão levados em conta, principalmente o rendimento mensal da família, o número de filhos, a situação física e outros elementos, a critério do Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social.

Artigo 5º - A idoneidade intelectual dos candidatos será apurada através de boletins de meritímo, fornecido pelo órgão competente do estabelecimento de ensino cursado pelo candidato, levando-se em conta a média das notas obtidas durante o curso.

Parágrafo Único - Na falta de boletim de meritímo ou outro qualquer elemento, poderá o S.E.E.P.S., se julgar necessário, submeter o candidato a uma prova elementar de seleção.

Artigo 6º - A idoneidade moral do candidato



Do P.L.1.221/73.

Lei nº 1162/73

fl.2.

to será comprovada por duas declarações firmadas por pessoas idôneas, à juiz do S.E.E.P.S..

Artigo 7º - Far-se-á, anualmente, a revisão dos bolsistas, no que respeita à sua situação econômica e aproveitamento escolar.

Artigo 8º - Para usufruir os benefícios desta Lei, o candidato a Bolsas de Estudo, deverá apresentar -- uma contra prestação de serviços a ser estipulada pelo S.E.E.P.S., compatível com o grau de dificuldade do serviço a ser executado.

Artigo 9º - As exigências do artigo 1º, bem como das demais constantes da presente Lei, serão regulamentadas por Ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal dará publicidade, anualmente, e com antecedência de 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições, da regulamentação referida neste artigo.

Artigo 10 - As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 23 de maio de 1.973

ARLINDO ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 22/5/73.

JÚLIO TURCATTI
Presidente

VITORINO HOMEM DE MELLO IAZZETTI
1º Secretário

ANTÔNIO SECCO
2º Secretário

PUBLICADA NO PALÁCIO DA JUSTIÇA NA DATA SURENA.

SÉRGIO ANTONES BUTURA

Márcio da Costa
Diretor do Serviço de Administração